



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL

LEI Nº 802 DE 06 DE MAIO DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A CERSUL PARA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTERANDO TABELA DE CÁLCULO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município, a firmar Convênio com a CERSUL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE - LTDA, transferindo a mesma o encargo e responsabilidade pela cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP, nos termos conveniados.

Art. 2º - A TIP - Taxa de Iluminação Pública devida terá como base de cálculo, o valor relativo ao consumo mensal de energia elétrica, obedecidas a faixa de consumo e os percentuais estabelecidos pela Tabela I, anexa a presente Lei.

Art. 3º - Considera-se contribuinte da TIP para efeito desta Lei os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes de imóveis servidos, efetiva e potencialmente, pelo sistema de Iluminação Pública.

Art. 4º - A TIP incidirá sobre cada uma das economias autônomas e distintas em que se verificar o consumo de energia elétrica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar da presente data.

Art. 6º - Revogam-se a Lei Municipal nº 531 de 27 de Dezembro de 1989, e disposições em contrário.

TIMBÊ DO SUL (SC), 06 DE MAIO DE 1994.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

Valmor Arcaro
VALMOR ARCARO - SECRETÁRIO GERAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº802 DE 06 DE MAIO DE 1994.

TABELA I PARA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO	%	VALOR (CR\$)
ATÉ 200	4	
201 a 400	3	
401 a 600	2	
MAIS de 600	1	

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	%	VALOR (CR\$)
ATÉ 100	5	
101 a 200	3	
MAIS de 200	2	

TIMBÉ DO SUL (SC), 06 DE MAIO DE 1994.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO
PREFEITO MUNICIPAL